

Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Quinta Secção) de 22 de janeiro de 2015 — Novomatic/IHMI — Simba Toys (AFRICAN SIMBA)

(Processo T-172/13)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária AFRICAN SIMBA — Marca figurativa nacional anterior Simba — Motivo relativo de recusa — Utilização séria da marca anterior — Artigo 42.°, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Dever de fundamentação — Artigo 75.° do Regulamento n.º 207/2009 — Risco de confusão — Artigo 8.°, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009»

- 1. Marca comunitária Observações dos terceiros e oposição Exame da oposição Prova do uso da marca anterior Utilização séria Conceito Interpretação tendo em conta a ratio legis do artigo 42.°, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 (Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 42.º, n.ºs 2 e 3) (cf. n.º 20)
- 2. Marca comunitária Observações dos terceiros e oposição Exame da oposição Prova do uso da marca anterior Utilização séria Conceito Critérios de apreciação Exigência de elementos de prova concretos e objetivos (Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 42.º, n.ºs 2 e 3) (cf. n.ºs 21-24, 27)
- 3. Marca comunitária Observações dos terceiros e oposição Exame da oposição Prova do uso da marca anterior Utilização séria Aplicação dos critérios ao caso concreto (Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 42.º, n.ºs 2 e 3) (cf. n.º 25)
- 4. Marca comunitária Observações dos terceiros e oposição Exame da oposição Prova do uso da marca anterior Utilização séria Conceito Determinação de um limiar quantitativo de utilização mínima Exclusão (Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 42.º, n.ºs 2 e 3) (cf. n.º 26)
- 5. Marca comunitária Observações dos terceiros e oposição Exame da oposição Prova do uso da marca anterior Força probatória dos elementos de prova Critérios de apreciação [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 42.º, n.º 2 e 3, e 78.º, n.º 1, alínea f); Regulamento n.º 2868/95 da Comissão, artigo 1.º, regra 22, n.º 4] (cf. n.º 30, 31)
- 6. Marca comunitária Disposições processuais Fundamentação das decisões Artigo 75.°, primeiro período, do Regulamento n.º 207/2009 Alcance idêntico ao do artigo 296.º TFUE (Artigo 296 TFUE; Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 75.°, 1.° período) (cf. n.ºs 45-47)

PT

ECLI:EU:T:2015:40

- 7. Marca comunitária Definição e aquisição da marca comunitária Motivos relativos de recusa Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes Risco de confusão com a marca anterior Critérios de apreciação [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.º 63, 64, 154, 160)
- 8. Marca comunitária Definição e aquisição da marca comunitária Motivos relativos de recusa Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes Risco de confusão com a marca anterior Apreciação do risco de confusão Determinação do público pertinente Nível de atenção do público [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 65, 67)
- 9. Marca comunitária Definição e aquisição da marca comunitária Motivos relativos de recusa Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes Semelhança entre os produtos ou serviços em causa Critérios de apreciação [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 69, 80)
- 10. Marca comunitária Definição e aquisição da marca comunitária Motivos relativos de recusa Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes Semelhança entre as marcas em causa Critérios de apreciação Marca complexa Determinação do ou dos componentes dominantes [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 116-120, 129, 130, 139-143)
- 11. Marca comunitária Definição e aquisição da marca comunitária Motivos relativos de recusa Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes Risco de confusão com a marca anterior Marque nominativa AFRICAN SIMBA e marca figurativa Simba [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 158, 159, 161, 171, 172)
- 12. Marca comunitária Definição e aquisição da marca comunitária Motivos relativos de recusa Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes Risco de confusão com a marca anterior Critérios de apreciação Marca anterior que ocupa uma posição distinta autónoma na marca pedida [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 164-167)

Objeto

Recurso de anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 15 de janeiro de 2013 (processo R 157/2012-4), relativa a um processo de oposição entre a Simba Toys GmbH & Co. KG e a Novomatic AG.

2 ECLI:EU:T:2015:40

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Novomatic AG é condenada nas despesas.

ECLI:EU:T:2015:40 3